

**PROTOCOLO ENTRE A JUNTA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E
VILAR DO PARAÍSO E CONFAP – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS
ASSOCIAÇÕES DE PAIS**

Entre:

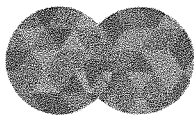
A Junta da União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, adiante designada por Junta de Freguesia, com sede na Rua Soares dos Reis, n.º 1154, em Mafamude, Município de Vila Nova de Gaia, com identificação de pessoa coletiva n.º 510837689, representada por João Paulo Moreira Correia, na sua qualidade de Presidente da Junta e com poderes para o ato, adiante designada por Primeira Outorgante;

E

“CONFAP – Confederação Nacional das Associações de Pais”, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Carlos José Barreiros, n.º 16 - CV, 1000-088 Lisboa, com identificação de pessoa coletiva n.º 501 229 868, representada por Jorge Manuel de Castro Ferreira Ascensão, na qualidade de Presidente da Direção e com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante;

E considerando:

- a) As competências da Junta de Freguesia previstas no artigo 9º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, designadamente o apoio a entidades com vista à realização de obras e eventos de interesse para a freguesia e a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
- b) Que a “CONFAP – Confederação Nacional das Associações de Pais”, é uma associação sem fins lucrativos de direito privado e de interesse público, educativo, formativo, científico e independente de qualquer ideologia política ou religiosa.
- c) Em total regime de voluntariado, a “CONFAP – Confederação Nacional das Associações de Pais” tem desenvolvido várias atividades para melhorar a capacitação



parental na intervenção pela educação de todas as crianças e dos jovens na Educação em Portugal. Ao longo dos seus já 41 anos de existência celebrou diversos protocolos com diferentes entidades parceiras no sentido de tornar mais abrangente e eficaz a sua ação, de que se destaca o protocolo celebrado com o ME que nos reconhece a qualidade de parceiros na discussão das políticas educativas.

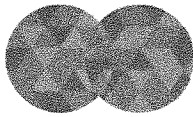
- d) Para a concretização dos seus fins como apoiar, dinamizar, congregar e representar, a nível nacional e internacional, as associações e suas estruturas federadas, a “CONFAP – Confederação Nacional das Associações de Pais” promove debates, encontros, seminário e reuniões com as suas associadas e com os demais intervenientes nas políticas educativas, as autarquias, as Escolas, as Associações de Estudantes e outras organizações com trabalho desenvolvido na área educativa e social.
- e) Que as instalações da Junta da União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso são adequadas e correspondem às necessidades da “CONFAP – Confederação Nacional das Associações de Pais”, para promover e contribuir de forma muito significativa para o sucesso da sua missão nesta região do país, permitindo descentralizar e estar mais próximo de quem precisa, possibilitando ainda uma melhor organização do seu trabalho e receber condignamente as organizações que precisam de discutir diversos assuntos sobre a educação e a vida escolar das famílias.
- f) A deliberação da Junta de Freguesia quanto ao presente protocolo.

Celebram a seguinte colaboração que se rege pelas cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo tem por objetivo definir a cedência das instalações da Primeira Outorgante à Segunda Outorgante, para o funcionamento da “CONFAP – Confederação Nacional das Associações de Pais”.



Cláusula Segunda

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A Segunda Outorgante compromete-se a pagar à Primeira Outorgante, uma participação financeira mensal de 40€ (quarenta euros) por conta de despesas inerentes à utilização do espaço, a serem pagos por transferência bancária, no final de cada mês a que disser respeito, com início em Janeiro de 2019.
2. A Segunda Outorgante compromete-se a zelar pela correta utilização das instalações e a deixá-las, no final do período de vigência do presente protocolo e suas eventuais renovações, no estado em que as encontrou, salvaguardando-se o seu uso normal.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Primeira Outorgante)

A Primeira Outorgante compromete-se a ceder as suas instalações, no âmbito do objeto do presente protocolo, à Segunda Outorgante.

Cláusula Quarta

(Vigência)

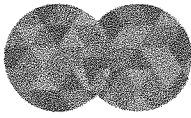
O presente protocolo produzirá os seus efeitos com a sua outorga, com a duração de um ano, renovável automaticamente por iguais períodos.

Cláusula Quinta

(Omissões e questões emergentes)

Os casos omissos, as dúvidas e alterações ao presente protocolo serão objeto de acordo entre ambas as outorgantes.

Ainda,



Pela Primeira e Segunda Outorgantes foi dito que aceitam o presente protocolo, nos termos e forma expressos, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas cláusulas e condições.

Assim o disseram e outorgaram.

Celebrado em Mafamude, em 7 de Abril de 2018, em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes signatárias.

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante